

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

N.º 0073/98-AL

Em, 15 / 04 / 98



PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0584

DATA 27 / 11 / 97

HORA DE ENTRADA 09:30 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0065/97

Palácio Dep. Nelson Salomão

Rosalina
FUNCIIONARIO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0066/97-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0584

Em: 27 / 11 / 97

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE FINANCIAMENTO AO EDUCANDO - PROEFE.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 02 / 12 / 97

Sessão Nº 105

2ª Leitura em 04 / 12 / 97

Sessão Nº 107

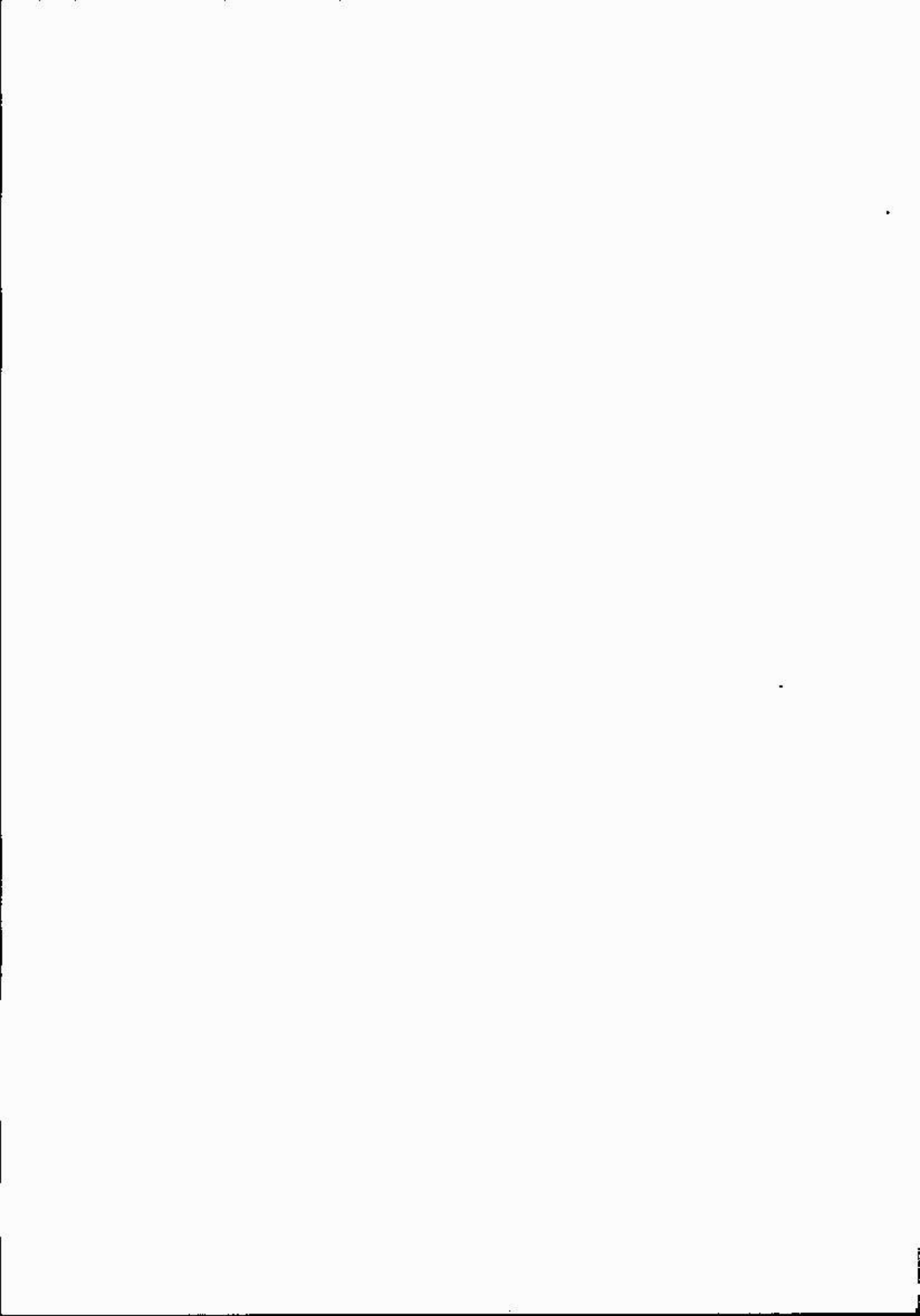
3ª Leitura em 09 / 12 / 97

Sessão Nº 108

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	/ /		/ /
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	/ /		/ /
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	/ /		/ /
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e	/ /		/ /





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 14, 04, 98/

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0066/97-AL

Cria o Programa Estadual de Financiamento
ao Educando - PROEFE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Amapá o Programa Estadual de Financiamento ao Educando - PROEFE, destinado a alunos matriculados em escolas de nível médio e superior.

Art. 2º - O PROEFE tem por objetivo o financiamento da anuidade escolar, ou de gastos com manutenção de alunos que comprovarem impossibilidade de pagar tais despesas com seus próprios recursos ou os de sua família.

Art. 3º - O Programa contará com recursos do orçamento do Estado, de fontes indicadas pelas instituições financeiras oficiais, pelo Governador do Estado ou outros.

Art. 4º - A operacionalização do Programa será responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º - Todo aluno matriculado em estabelecimento autorizado ou reconhecido pela autoridade competente, comprovadas as condições exigidas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, tem direito a requerer o financiamento.

Art. 6º - O PROEFE terá sede e servidores públicos necessários ao desempenho de suas tarefas, a critério da autoridade competente.

Art. 7º - Todas as normas e os dispositivos regulamentares relativos ao Programa, inclusive o sistema de reembolso do benefício, com vistas a seu efetivo funcionamento serão estabelecidos por decreto executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 14 de Abril de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

11/10/2023

Dep. Fran Junior

Presidente

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0584
DATA 27/11/97
HORA DE ENTRADA 09:30hs
ESPECIE P.L.G. Nº 0065/97-AL.

PROJETO DE LEI N.º 066 /97

Rosalina
FUNDADOR

*Cria o Programa Estadual de
Financiamento ao Educando -
PROEFE.*

O Governador do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Amapá o Programa Estadual de Financiamento ao Educando - PROEFE -, destinado a alunos matriculados em escolas de nível médio e superior.

Art. 2º - O PROEFE tem por objetivo o financiamento da anuidade escolar, ou de gastos com manutenção de alunos que comprovarem impossibilidade de pagar tais despesas com seus próprios recursos ou os de sua família.

Art. 3º - O Programa contará com recursos do orçamento do Estado, de fontes indicadas pelas instituições financeiras oficiais, pelo Governador do Estado ou outros.

Art. 4º - A operacionalização do Programa será responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º - Todo aluno matriculado em estabelecimento autorizado ou reconhecido pela autoridade competente, comprovadas as condições exigidas pelos arts. 1º e 2º desta lei, tem direito a requerer o financiamento.

Art. 6º - O PROEFE terá sede e servidores públicos necessários ao desempenho de suas tarefas, a critério da autoridade competente.

Dep. Sec. of State

Dep Fran Junior

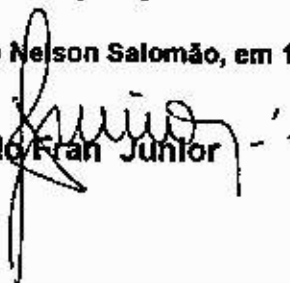
Art. 7º - Todas as normas e os dispositivos regulamentares relativos ao Programa, inclusive o sistema de reembolso do benefício, com vistas a seu efetivo funcionamento serão estabelecidos por decreto executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 12 de novembro de 1997.

Deputado Fran Junior



11 OCT 71

Dep. Frazão Junior

Justificação

Esta lei pretende comprometer o poder público com a educação de níveis médio e superior no Estado. A oferta de vagas em escolas públicas nesses dois níveis de ensino é irrisória em face da população egressa da escola fundamental.

Justo é que o Estado colabore, com financiamento reembolsável, conforme as possibilidades da parte financiada, para que se estendam as condições de acesso aos níveis médio e superior de ensino àqueles que não têm recursos necessários para o pagamento de seus custos.

Este projeto não pretende agenciar doação de bolsas de estudo. Quer, sim, financiar despesas com a educação a interessados que se dispõem, conforme suas possibilidades, a pagar tais financiamentos, uma vez formados ou profissionalizados.





Page 4 of 4





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198 - CCJR/AL

Relator: Deputado HILDO FONSECA
Assunto: Projeto de Lei nº 66/98-AL
Ementa: Cria o Programa Estadual de Financiamento
 ao Educando
Autor: Deputado FRAN JUNIOR

I - RELATÓRIO E VOTO:

Esta proposição legislativa, apresentada pelo Nobre Deputado FRAN JUNIOR, pretende criar no Estado do Amapá, o Programa Estadual de Financiamento ao Educando, cujo objetivo principal é o financiamento da anuidade escolar ou gastos com manutenção de alunos que comprovem impossibilidade de pagar tais despesas com seus próprios recursos ou os de sua família.

O Projeto do Parlamentar é de grande alcance social, ao pretender amparar a grande massa de amapaense que pretendem estudar e não possuem condições financeiras.

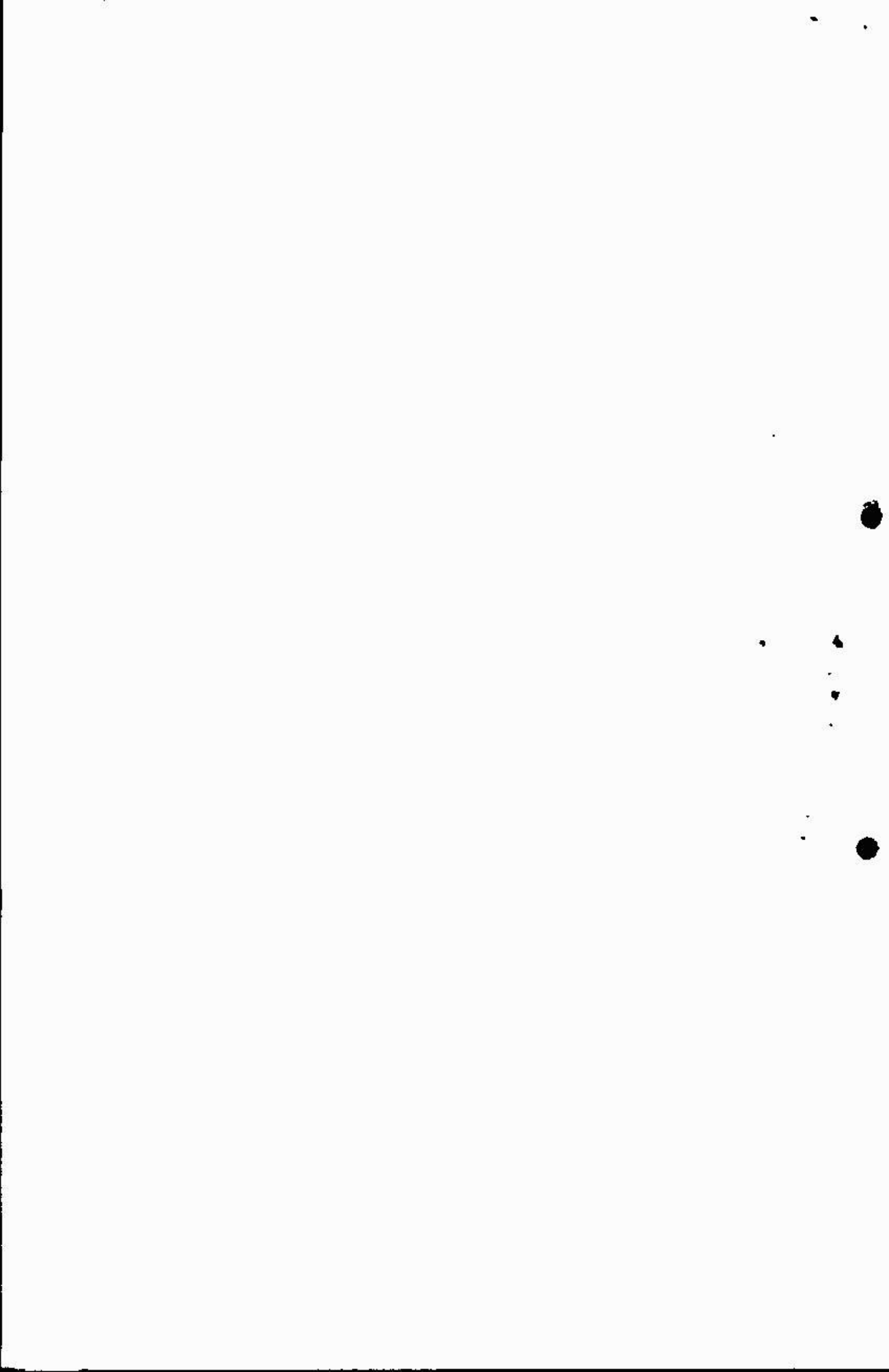
Por tudo o que foi relatado e considerando que o Proposição apresenta boa técnica legislativa, não contraria nenhum dispositivo regimental, legal ou constitucional, somos de parecer que deve ser aprovada.

PELA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Deputado HILDO FONSECA
Relator

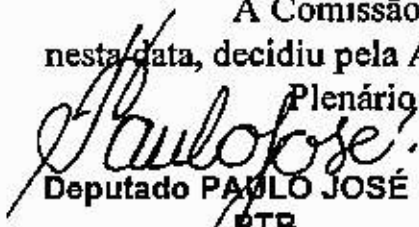




II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.


Plenário da Comissão, em 26 de fevereiro de 1998.


Deputado PAULO JOSÉ

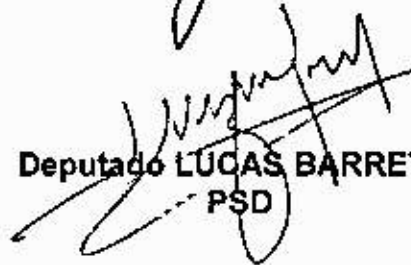
PTB

Deputado MANOEL BRASIL

PL


Deputado JOÃO DIAS

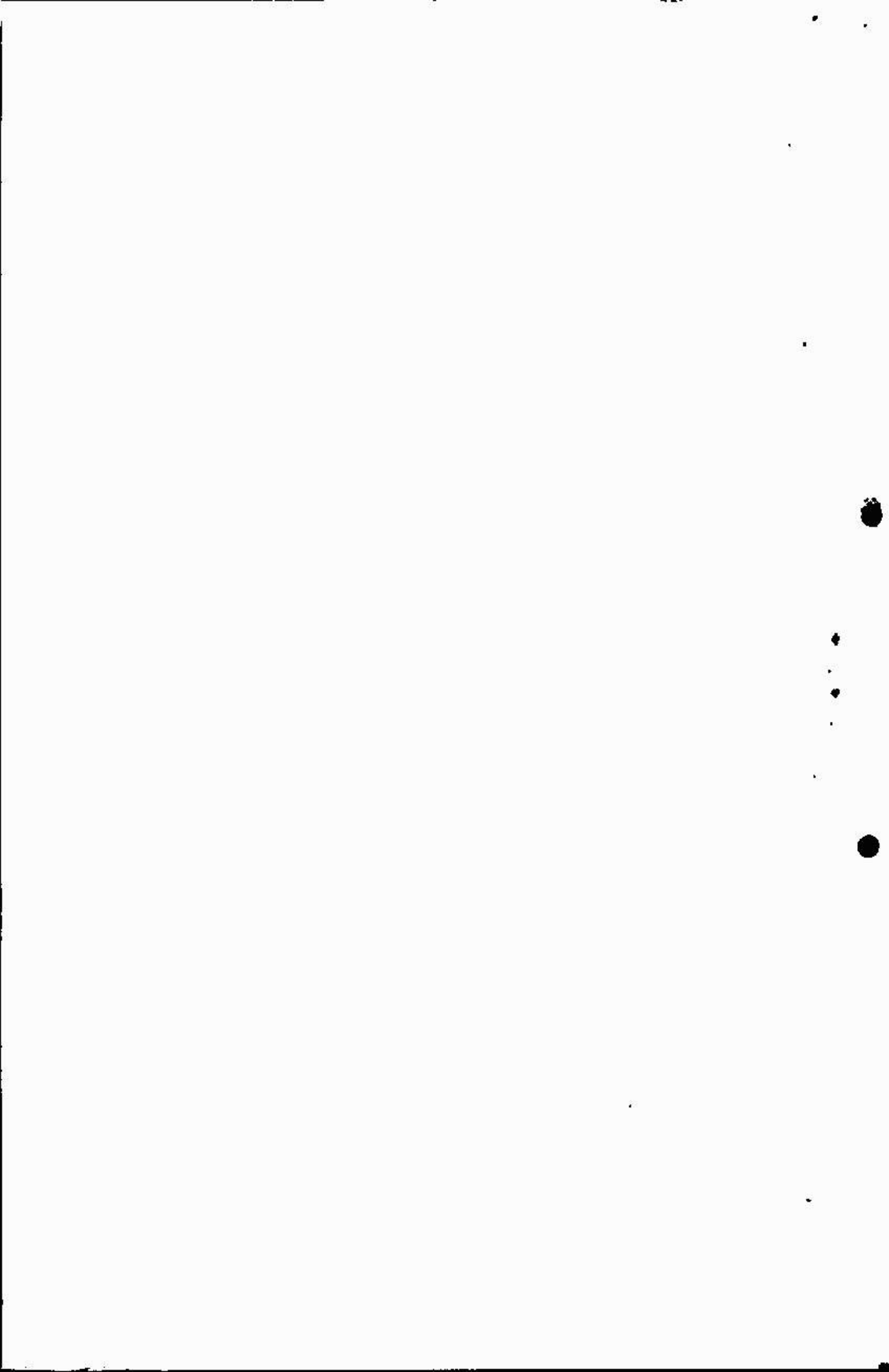
PTB


Deputado LUCAS BARRETO

PSD


Deputado HILDO FONSECA

PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 197 - COF/AL

Relator: Deputado Roberval Picanço

Proposta: Projeto de Lei N.º 0066/97 - AL

Ementa : Cria o Programa Estadual de
Financiamento ao Educando - PROEFE.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR

I e II - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, conforme ementa. O Projeto encontra amparo nas normas que regem a matéria e dessa forma esta Comissão opina pela aprovação da proposição.

PELA APROVAÇÃO

É O PARECER.


Deputado Roberval Picanço
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 17 de março de 1998.

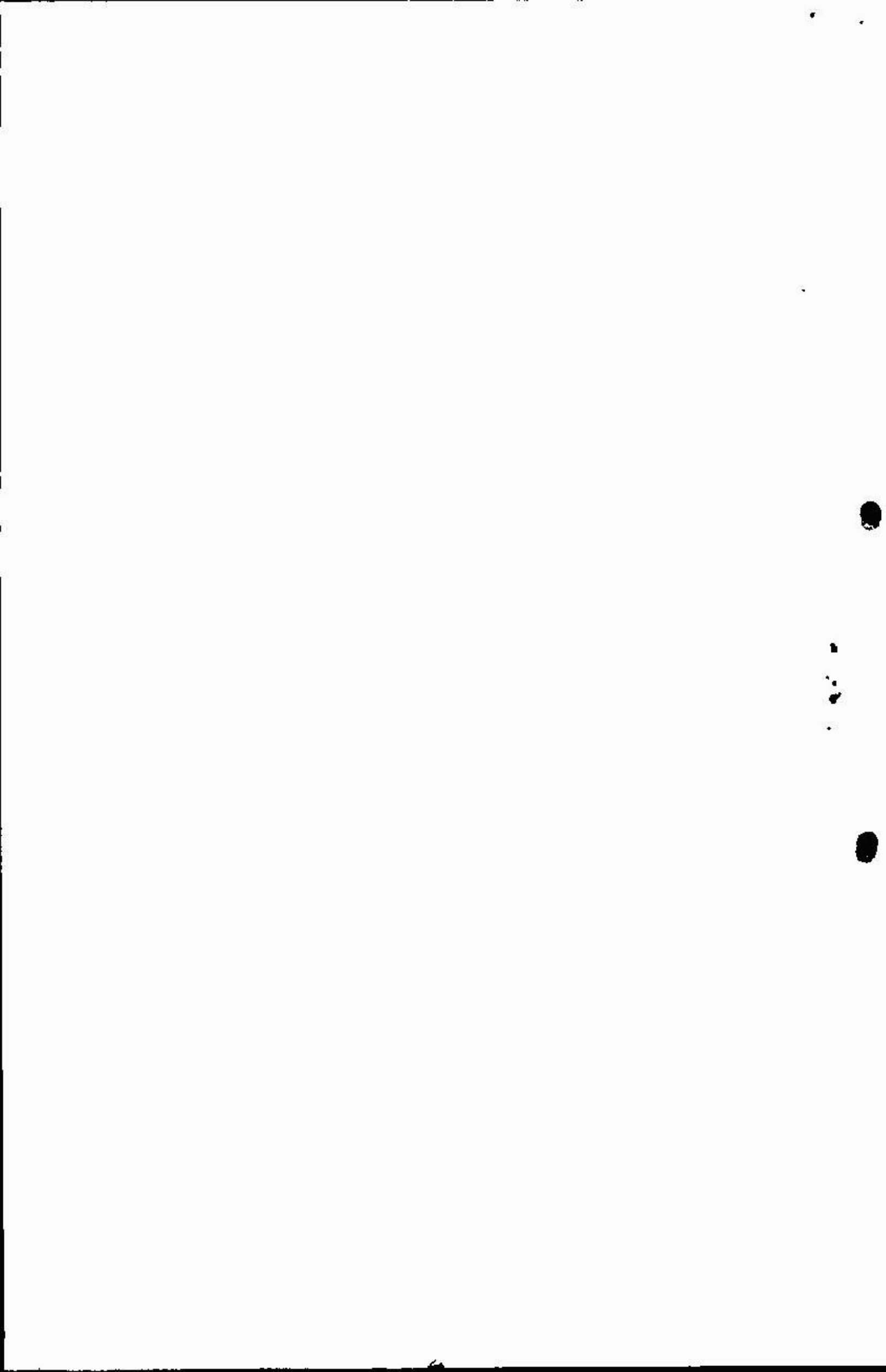

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL


Deputado ROBERTO GÓES
PSD


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado FRAN JUNIOR
PMDB


Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 010

CONTROLE DE VOTAÇÃO

BATA 104/1998

VOTAÇÃO DO: *Passes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº 0066/98-AL, de autoria do Deputado Fran Júnior.*

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB				X
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL

11

12

13

14

15



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 019

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 28/10/1998

VOTAÇÃO DO: *Processo da Comissão de Finanças e F.F. Q. e A. Pública, referente ao Projeto de Lei nº 0066/97-AL, de autoria do Deputado Fran Júnior.*

- Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB				X
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL

1

2

3